



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE RUY BARBOSA-BA

CNPJ: 13.222.641/0001-32

CONTRATO Nº 003/2025

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO CELEBRADO COM A CÂMARA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA E A EMPRESA ECONTAP – EMPRESA DE CONTABILIDADE PÚBLICA SOCIEDADE SIMPLES.

À CÂMARA DO MUNICÍPIO DE RUY BARBOSA, Pessoa Jurídica de Direito Público interno, com sede na Praça Adalberto Ribeiro Sampaio, nº 260, Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 13.222.641/0001-32, neste ato representado pelo Vereador Presidente, Sr.º **ROBÉRIO LIMA NASCIMENTO**, brasileiro, solteiro, portador da cédula de Identidade nº 11561577 65 SSP BA e inscrito no CPF/MF sob o nº 014.438.345-48, residente e domiciliado na Rua Pernambuco, nº 250, Bairro Nova Brasília, na Cidade de Ruy Barbosa-BA, e de outro lado à empresa **ECONTAP – EMPRESA DE CONTABILIDADE PÚBLICA SOCIEDADE SIMPLES**, CNPJ nº. 00.317.633/0001-28, situada na Avenida Professor Magalhães Neto, nº. 1752, Edf. Lena Empresarial, salas 801 a 811, Pituba, Salvador/BA, doravante denominada **CONTRATADA**, com fulcro no Processo Administrativo nº. **003/2025**, na modalidade de Inexigibilidade de Licitação nº. **003/2025**, resolvem celebrar o presente instrumento mediante as cláusulas e condições estipuladas e que reciprocamente aceitam.

CLÁUSULA PRIMEIRA- OBJETO.

1.0 - O presente instrumento tem por objeto a contratação de empresa para **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE REGISTRO, EXECUÇÃO CONTÁBIL E RESPONSABILIDADE TÉCNICA, COM ACOMPANHAMENTO DOS PROCESSOS DE NOTIFICAÇÕES EMITIDAS PELO TCM-BA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA-BA, DURANTE O EXERCÍCIO DE 2025.**

CLÁUSULA SEGUNDA - ESPECIFICAÇÕES E DOCUMENTOS CONTRATUAIS



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE RUY BARBOSA-BA

CNPJ: 13.222.641/0001-32

2.1 - As especificações técnicas dos trabalhos a serem executados estão indicadas na **proposta de serviço** da CONTRATADA, que faz parte integrante deste Contrato, independentemente de transcrição, e que o CONTRATADA se obriga a obedecer.

Parágrafo 1º- Na hipótese de manifesta divergência entre as disposições desses documentos e as deste Contrato, prevalecerão, sempre, as disposições contratuais, salvo quanto às especificações técnicas objeto de expressa indicação da CONTRATANTE.

Parágrafo 2º - Nenhuma modificação poderá ser introduzida nas especificações técnicas dos trabalhos ou em qualquer dos documentos anexos, sem a prévia e expressa autorização da CONTRATANTE.

Parágrafo 3º - A CONTRATANTE reserva a si o direito de, a qualquer tempo, introduzir modificações nas especificações técnicas, mediante procedimento. Respeitadas as disposições específicas deste Contrato, os eventuais acréscimos ou reduções de custos, decorrentes dessas alterações, serão objeto de prévio ajuste das partes, sendo igualmente necessária a instauração de processo administrativo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO e DO REAJUSTAMENTO

3.1 - Pela execução dos serviços objeto deste Contrato, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor mensal de **R\$12.900,00** (doze mil e novecentos reais), em 12 (doze) parcelas. O valor global deste contrato é de **R\$154.800,00** (cento e cinquenta e quatro mil e oitocentos reais).

3.1.1 - O pagamento realizar-se-á através de cheque e/ou transferência bancária a partir de JANEIRO/2025, no valor mensal supracitado no item 3.1, creditando a favor da ECONTAP – Empresa de Contabilidade Pública Sociedade Simples, com CNPJ sob n: 00.317.633/0001-28, Agencia: **2976-9** e Conta Corrente: **212735-0** do Banco do Brasil.

3.2- O valor mensal supra referido, inclui todos os tributos incidentes, bem como deveres, obrigações e encargos de qualquer natureza, não sendo devido à CONTRATADA, qualquer outro pagamento, sejam quais forem os motivos invocados, notadamente em decorrência de serviços que tenham sido refeitos, em face de erros cometidos pela mesma, a qualquer título.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE RUY BARBOSA-BA

CNPJ: 13.222.641/0001-32

3.4 - Os preços serão irrealizáveis a partir de um incremento aos serviços a serem prestados e/ou mediante renovação após um ano e em conformidade com ambas as partes, conforme o disposto na Lei Nº 9.069 de 29 de junho de 1995, ou legislação pertinente que venha substituí-la ou regulamentá-la, tomando-se por base a variação do IGPM, ou na sua falta, o índice que legalmente vier a lhe substituir.

3.5 - Havendo alterações legais que possibilitem a aplicação de reajustamento, o mesmo ficará condicionado ao estipulado, na normatização sobre a matéria, que venha a ser editada pelo Governo Federal ou Estadual.

PARÁGRAFO ÚNICO:

Fica estipulado que a composição do preço deste contrato será de 44% para cobrir gastos com pessoal da Contratada e de 56% para cobrir os gastos com insumos para prestação dos serviços. Tais índices podem ser alterados desde que na proporção os gastos com pessoal da Contratada seja inferior ao determinado anteriormente.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1 - Para o custeio da execução dos serviços objeto do mesmo, serão utilizados os seguintes recursos provenientes do orçamento vigente da CONTRATANTE:

UNIDADE	PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO	FONTE	VALOR
01.01.000	01.31.001.4.002	33.90.39	00	
Câmara Municipal	Manutenção dos Serviços da Câmara	Out. Ser. Terc. P. Jurídica	Recursos Próprios	R\$ 154.800,00

CLÁUSULA QUINTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1- O pagamento será realizado mensalmente, no prazo de 20 (vinte) dias, mediante apresentação de nota fiscal correspondente aos serviços efetivamente realizados e aprovados pelo CONTRATANTE.

Parágrafo Primeiro - Havendo erro na fatura, a sua tramitação será suspensa para que o CONTRATADA tome as providências necessárias à sua correção, passando a ser considerada, para fins de pagamento, a data de sua reapresentação devidamente regularizada.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE RUY BARBOSA-BA

CNPJ: 13.222.641/0001-32

Parágrafo Segundo - Nenhum pagamento efetuado pelo CONTRATANTE, sem a prévia aprovação dos serviços já executados, isentará a CONTRATADA das responsabilidades contratuais, nem implicará em sua aprovação definitiva, total ou parcialmente.

Parágrafo Terceiro - As notas fiscais deverão ser obrigatoriamente acompanhadas das respectivas certidões de regularidades, relativos ao serviço.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO

6.1 - O prazo para a execução dos serviços objeto deste Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do Contrato, e encerrando-se em 31.12.2025, podendo ser renovado mediante manifestação das partes em termo aditivo ou rescindido, a qualquer tempo, por convenção entre as partes, ou, ainda, unilateralmente, sob aviso, com prazo mínimo de 30 (trinta) dias, pela parte desistente à outra.

CLÁUSULA SÉTIMA- DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

7.1 - Toda e qualquer comunicação, ordens de serviço, reclamações, imposição de multas, intimações etc, entre a CONTRATANTE e o CONTRATADA será sempre transmitida por escrito e devidamente registrada, devendo as correspondências encaminhadas pela CONTRATADA serem protocoladas, pois só dessa forma produzirão efeito.

Parágrafo Primeiro - A CONTRATANTE poderá em qualquer época suspender ou paralisar, temporariamente, no todo ou em parte, a execução dos serviços, cabendo a CONTRATADA:

- a) O recebimento do valor dos serviços executados, aceitos, aprovados e não pagos:
- b) O ressarcimento de despesas relacionadas com o respectivo contrato, com deslocamento (aéreo e/ou terrestre) alimentação, hospedagem, taxas e custas processuais necessárias à condução dos serviços, ocorridas até a data em que for comunicada a suspensão ou paralisação dos serviços, aprovados e não pagos.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 - O serviço prestado pela CONTRATADA compreende:



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE RUY BARBOSA-BA

CNPJ: 13.222.641/0001-32

8.1.1. Área de Planejamento: O planejamento da Administração Pública Municipal deverá estar voltado para as seguintes áreas:

a) Assessorar e orientar na elaboração e execução dos instrumentos de planejamento relativos à lei 4.320/64:

- Plano Plurianual de Investimentos - PPA;

- Lei de Orçamento Anual – LOA;

b) Orientar quanto à aplicação e acompanhamento dos limites constitucionais da utilização dos recursos com despesas com pessoal, conforme (Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, art.55, inciso I, alínea “a”);

8.1.2 Área Contábil e Financeira:

I – Assessorar e orientar na elaboração da escrituração contábil, em conformidade com o que preceitua a Lei 101/2000 de 04 de maio de 2000 C/C a Lei nº 4.320/64;

II – Assessorar e orientar na elaboração dos Relatórios de Gestão Fiscal.

III – Assessorar e orientar na elaboração dos balancetes e demais demonstrativos pertinentes;

IV – Auxiliar ao Controle Interno na elaboração das justificativas referente às notificações mensais, anuais e denúncias emanada pelo TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS;

V – Realizar estudos e pesquisas que visem o estabelecimento de instruções normativas e de procedimento, para o desenvolvimento das atividades de contabilidade do legislativo;

VI – Efetuar estudos, do ponto de vista contábil, sobre a execução orçamentária pública Municipal;

VII – Elaborar planos de contas e normas de trabalho de contabilidade;



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE RUY BARBOSA-BA

CNPJ: 13.222.641/0001-32

VIII - Planejar e elaborar modelos e fórmulas para o desenvolvimento das atividades relacionadas com a escrituração da receita e despesas públicas, bem como aqueles que administrarem bens do Legislativo;

IX - Supervisionar os serviços de contabilidade da Administração do Poder Legislativo;

X - Realizar análise dos elementos integrantes dos Balanços do Legislativo, realçando os aspectos financeiros do resultado da gestão;

XI - Dar parecer sobre a abertura de créditos adicionais e alterações orçamentárias;

XII - Efetuar a prestação de contas anual da Câmara;

XIII - Assessorar as unidades da administração na organização dos serviços contábeis e no estudo para aprimoramento dos controles internos;

XIV - Coordenar o desenvolvimento das atividades da área da contabilidade da administração pública;

XV - Elaborar relatórios das atividades desenvolvidas, encaminhando-os à autoridade competente;

XVII - Realizar estudos e pesquisas para o estabelecimento de normas de contabilidade pública;

XVIII - Planejar modelos fórmulas para o uso nos serviços de contabilidade;

XIX - Realizar estudos financeiros e contábeis emitindo parecer sobre matérias financeiras;

XX - Realizar a análise contábil e estatística dos elementos integrantes dos balanços encaminhados pela Prefeitura Municipal;

XXI - Elaborar e organizar proposta orçamentária do Legislativo Municipal;



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE RUY BARBOSA-BA

CNPJ: 13.222.641/0001-32

XXII – Executar os atos necessários relacionados com a execução orçamentária do Legislativo;

XXIII – Supervisionar a prestação de contas;

XXIV – Executar a Escrituração Analítica dos atos administrativos;

XXV - Examinar empenhos de despesas, verificando a classificação e a existência de saldos nas dotações;

XXVI – Orienta sobre outras tarefas correlatas;

8.2 O CONTRATADA, além das obrigações previstas neste Contrato, se obriga ainda a:

a) Executar os serviços de acordo com as Especificações Técnicas, Proposta apresentada e demais elementos técnicos, obedecendo rigorosamente as Normas Técnicas, assim como as determinações da CONTRATANTE e a legislação pertinente;

b) Aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nos serviços, obedecidos aos limites legais.

c) Manter, pertinente equipe técnica indicada em sua proposta que assuma perante a fiscalização da CONTRATANTE a responsabilidade técnica e legal dos serviços, consultas, e demais obrigações contratuais.

d) Facilitar a ação da fiscalização na inspeção dos serviços, em qualquer dia ou hora normal de expediente, prestando todas as informações e esclarecimento solicitados, inclusive de ordem administrativa.

e) Refazer, sem ônus adicionais para a CONTRATANTE, os serviços julgados inadequados ou incorretos pela fiscalização.

f) Providenciar, às suas expensas, cópias de todos os documentos que venham a ser necessários, para a execução dos serviços, durante a vigência do contrato.

g) Tomar as precauções necessárias para, durante o desenvolvimento dos serviços, permitir o livre acesso a prepostos indicados pelo CONTRATANTE às informações e documentações pertinentes.

h) Fornecer mensalmente conforme a urgência determinar, por via magnética e através de comunicações tipo e-mail, relatórios do andamento de todos os trabalhos, consultas, representações judiciais e demais obrigações contratuais.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE RUY BARBOSA-BA

CNPJ: 13.222.641/0001-32

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

9.1 - A CONTRATANTE exercerá fiscalização e acompanhamento dos serviços contratados, através de preposto ou equipe especialmente designada para este fim.

Parágrafo Primeiro - A fiscalização será exercida no exclusivo interesse da CONTRATANTE, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, sendo que, na sua ocorrência, não deverá implicar corresponsabilidade da CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo - À fiscalização compete:

- a) Relatar em tempo hábil, ocorrências ou circunstâncias que possam acarretar dificuldades no desenvolvimento dos serviços;
- b) Esclarecer prontamente, as dúvidas que lhe sejam apresentadas pela CONTRATADA, através de correspondência protocolada;
- c) expedir por escrito, as determinações e comunicações dirigidas a Contratada, determinando as providências necessárias à correção das falhas observadas;
- d) Rejeitar todo e qualquer serviço inadequado ou não específico e estipular prazo para a sua retificação;
- e) Exigir da CONTRATADA o cumprimento integral deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - RECEBIMENTO DO OBJETO.

10.1 - O Recebimento Definitivo dos serviços será efetuado de acordo com o estabelecido no art. 140, da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SANÇÕES CONTRATUAIS

11.1 - No caso de inadimplemento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, ser-lhe-ão aplicadas as sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/21, a saber:

I- Advertência;



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE RUY BARBOSA-BA

CNPJ: 13.222.641/0001-32

II- Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a CONTRATANTE, por prazo não superior a dois anos.

III- Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a CONTRATANTE

IV- Multa nos seguintes percentuais:

0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso sobre o valor da parte dos serviços não realizados, em cumprimento ao cronograma físico-financeiro;

0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor dos serviços não realizados por cada dia subsequente ao trigésimo.

Parágrafo Primeiro - A multa será descontada dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE. Não existindo créditos do contrato, o valor das multas será amigável ou judicialmente cobrado.

Parágrafo Segundo - Pela inexecução total ou parcial do contrato serão aplicadas as sanções previstas no "caput" desta Cláusula, garantida a defesa prévia, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, podendo haver cumulação das demais sanções com a multa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PROIBIÇÃO DE CESSÃO.

12.1 - A CONTRATADA não poderá substabelecer, transferir ou ceder à execução do presente Contrato parcial ou totalmente, salvo as subcontratações permitidas, ou mediante expressa autorização da CONTRATANTE.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

13.1 - A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, em conformidade com o disposto no art. 138 e seguintes a Lei federal 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PREVALÊNCIA DA AÇÃO DE EXECUÇÃO

14.1 - Todas as importâncias devidas pela CONTRATADA a CONTRATANTE serão objeto de cobrança através de processo de execução, valendo o presente instrumento como título executivo extrajudicial, ressalvada a cobrança mediante retenção, sempre que possível.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE RUY BARBOSA-BA

CNPJ: 13.222.641/0001-32

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 - Fica eleito o foro da cidade de Ruy Barbosa/Bahia para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes da execução deste contrato.

E por estarem acordes, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas infra-firmadas.

RUY BARBOSA, 07 de Janeiro de 2025.

ROBÉRIO LIMA NASCIMENTO

Presidente

CONTRATANTE

**ECONTAP – EMPRESA DE CONTABILIDADE PÚBLICA SOCIEDADE
SIMPLES**

CONTRATADA

Testemunhas

CPF Nº

CPF Nº